



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

495
83253343

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PATRIMONIAL IMÓVEL Nº 07/2019, QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER E A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83253343), NA FORMA ABAIXO:

A **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS – SEGER**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 07.162.270/0001-48, situada na Av. Governador Bley, nº 236, Edifício Fábio Ruschi, Centro, nesta Capital, neste ato representado por sua **Secretária de Estado, Sra. LENISE MENEZES LOUREIRO**, doravante denominada **CEDENTE** e do outro lado a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PMES**, Órgão da Administração Direta Estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 27.476.373/0001-90, com sede administrativa situada à Av. Maruípe, nº 2111, Maruípe, nesta Capital, neste ato representado pelo Comandante Geral da Polícia Militar, **Comandante Geral da PM MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, por este instrumento e na melhor forma de direito celebram o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE FORMA GRATUITA**, que se regerá em conformidade com as leis aplicáveis à espécie e pelo Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, e pelas cláusulas e condições subsequentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente Cessão é um imóvel medindo 160,00m² e benfeitorias, de propriedade do Estado do Espírito Santo, situado à Praça Domício Mendes, s/n, bairro São Torquato, município de Vila Velha - ES, registrado no Registro Geral de Imóveis de Vila Velha - ES, sob matrícula nº 19.361, Inscrição Fiscal Imobiliária nº 05.01.020.0087.001, conforme Laudo de Vistoria nº 039/2018 e registros fotográficos, elaborados pela Comissão de Avaliação Imobiliária – CAI, constante dos autos em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO USO DO OBJETO

O **CESSIONÁRIO** declara neste ato receber o imóvel acima descrito, destinado para funcionamento da 5ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo – PMES.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão de Uso tem prazo de vigência de 25 (vinte e cinco) anos, iniciando-se a partir da data de publicação de seu resumo no D.O/ES, podendo ser prorrogado por Termo Aditivo mediante interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações e responsabilidades:

I – DO CEDENTE:

- a) Ceder ao **CESSIONÁRIO** o bem imóvel descrito na Cláusula Primeira deste Contrato sem ônus, no estado em que se encontra;
- b) Exigir a devolução do bem objeto deste contrato, caso ocorra inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui estabelecidas ou necessitando do imóvel;
- c) Realizar vistorias no imóvel concedido e no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, não solucionada entre as partes, deverá comunicar o fato à Procuradoria Geral do Estado para adoção de medidas legais cabíveis.

II – DO CESSIONÁRIO:

- a) Utilizar o imóvel exclusivamente para o fim estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;
- b) Manter o imóvel ora cedido sob sua guarda e vigilância ininterrupta, impedindo o acesso e construção de quaisquer benfeitorias por parte de terceiros, bem como mantendo o controle de seus limites, preservando-os de forma a evitar invasões;
- c) Zelar pela guarda e conservação do imóvel, só podendo realizar benfeitorias necessárias e úteis ao mesmo, desde que não esteja em desacordo com a cláusula segunda deste contrato;
- d) Arcar com todas as despesas que se fizerem necessárias à manutenção e conservação do imóvel, não lhe cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer direito à retenção ou indenização pelas benfeitorias nele realizadas, que ficarão incorporados ao imóvel para todos os efeitos;
- e) Arcar com o recolhimento de todos os tributos (taxas e contribuições), que incidam sobre o imóvel e suas edificações, bem como os encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, responsabilizando-se ainda, por quaisquer danos ocasionados a terceiros, ainda que oriundos de caso fortuito ou força maior, não existindo qualquer direito à indenização ou ressarcimento;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas oriundas da utilização do imóvel, tais como: água, luz, telefone, condomínio, etc.;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

83253343

- g) Não ceder, emprestar, locar, transferir total ou parcialmente qualquer dependência do imóvel objeto deste termo, sem prévia e expressa autorização por escrito, do **CEDENTE**;
- h) Responsabilizar-se por danos, avarias ou prejuízos ocasionados ao imóvel, no todo ou em parte, decorrentes de ações ou omissões de seus agentes, empregados ou terceiros, obrigando-se, nesses casos a recompor o imóvel;
- i) Devolver o imóvel cedido por meio de Termo de Devolução, conforme previsto no Art. 48 do Decreto Estadual nº 3.126-R/2.012, em caso de ocorrer rescisão por vontade das partes ou ainda, em razão de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, em estado de conservação igual ou melhor do que o atual, com as benfeitorias nele realizadas e em condições de uso imediato; declarando-se ciente de que não ocorrendo a devolução por meio do referido **Termo**, o imóvel permanecerá sob plena responsabilidade do **CESSIONÁRIO**;
- j) Proceder reformas no imóvel, deixando-o em estado de conservação igual ou melhor que o atual e, sobretudo, proceder reformas referentes à segurança do imóvel;
- k) Providenciar perante aos Órgãos Públicos quaisquer autorizações e demais providências necessárias para construções ou reformas necessárias ao imóvel, bem como providenciar a regularização contábil e cartorial pertinentes.
- l) Comunicar à Gerência Executiva quanto ao interesse em permanecer ou devolver o bem, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, do término deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão do presente Termo de Cessão de Uso ocorrerá de pleno direito, na hipótese de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou, ainda, sobrevindo necessidade ou interesse por parte do **CEDENTE** em utilizar o imóvel, mediante notificação por escrito ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

§1º – O presente termo poderá ainda ser rescindido, automaticamente, pela superveniência de norma legal que o torne inexecutável.

§2º – O exercício dessa faculdade não implicará na obrigação de indenizar o **CESSIONÁRIO**, a qualquer título.

§3º – As benfeitorias necessárias, úteis e voluptuárias e quaisquer acessões que forem realizadas no imóvel pelo **CESSIONÁRIO** ou por ele contratadas, passarão a incorporar o imóvel sem gerar direito à indenização ou retenção a qualquer título, quando findo ou rescindido este contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER

Subsecretaria de Estado de Administração Geral – SUBAD

Gerência de Patrimônio Estadual – GEPAE

Subgerência de Patrimônio Imobiliário – SUPAI

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Vitória (ES), para dirimirem dúvidas e litígios oriundos deste termo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem as partes justas e acordadas quanto às condições estabelecidas, assinam o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, objetivando um só fim, para que produza seus efeitos legais.

Vitória,05 de setembro.....de 2019.

CEDENTE:

.....
Lenise Menezes Loureiro

LENISE MENEZES LOUREIRO

Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

CESSIONÁRIO:

.....
Moacir Leonardo Vieira Barreto Mendonça

MOACIR LEONARDO VIEIRA BARRETO MENDONÇA

Comandante Geral da Polícia Militar do ES

TESTEMUNHAS:

1).....
Claudia Godoy da Rocha Micchi

Nome:

Claudia Godoy da Rocha Micchi
Subgerente de Patrimônio
Imobiliário - N° Func.: 3293270
SEGER/SUBAD/GEPAE/SUPAI

CPF:

2).....
Almir Alves B. da Cruz

Nome:

CPF:

Almir Alves B. da Cruz
Major PM - RG: 16.516-5
N° Func.: 860.636

022.589.087-95

PORTARIA Nº 556-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo art. 1º, inciso II do Decreto nº 1991-S, publicado em 29 de agosto de 2019, e tendo em vista o que consta do processo nº 72596740 que apurou a prática do ilícito administrativo capitulado no artigo 236 da Lei Complementar nº 46/94;

RESOLVE:

DECLARAR a incompatibilidade do ex-servidor público **IVAN DA ROCHA MONTEIRO**, n.º funcional 2993589, para nova investidura em cargo ou função pública estadual, por 03 (três) anos, nos moldes do Art. 240 da Lei Complementar nº 46/94, a partir da publicação do presente ato.

Vitória, 20 de setembro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 525839

PORTARIA Nº 557-S, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, do Decreto nº 1941-S, publicada em 05 de setembro de 2013, e tendo em vista o que consta do processo nº 85773565,

RESOLVE

CONSIDERAR afastada a servidora **POLIANA CLAUDIANO CALAZANS**, n.º funcional 2738554/08, de acordo com o artigo 57, inciso III c/c o artigo 53 da Lei Complementar nº 46/94, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá, no período de 25 de junho de 2019 a 09 de agosto de 2019.

Vitória, 20 de setembro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos

Protocolo 525842

PORTARIA Nº 559, DE 20 DE SETEMBRO 2019.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, alínea "o", da Lei nº. 3043, de 31 de dezembro de 1975,

RESOLVE

DESIGNAR a servidora **ELAINE CRISTINA FAVERO**, n.º funcional 655263, para responder pela Função Gratificada de Coordenador

de Projetos - Ref. CP-FG, a partir da publicação.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 525915

ORDEN DE SERVIÇO Nº 185, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

O SUBSECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso da delegação de competência atribuída pelo Art. 1º, inciso I da Portaria nº 01-R, publicada em 18 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

EXONERAR de acordo com o artigo 61, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994, **ELAINE CRISTINA FAVERO**, n.º funcional 655263, do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Nível I, Ref. QCE-04, da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

CHARLES DIAS DE ALMEIDA
Subsecretário de Estado de Administração e Desenvolvimento de Pessoas

Protocolo 525914

RESUMO DO TERMO DE CESSÃO DE USO Nº 07/2019

Processo: 83253343

Cedente: Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER
Cessionário: Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - PMES

Objeto: Cessão de uso de um imóvel situado à Praça Domicio Mendes, s/n, bairro São Torquato, município de Vila Velha/ES, para o funcionamento da 5ª Companhia do 4º Batalhão da Polícia Militar do Espírito Santo - PMES.

Vigência: 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de publicação de seu resumo no DO/ES.

LENISE MENEZES LOUREIRO
Secretária de Estado de Gestão e Recursos Humanos
Protocolo 525865

RESUMO 7º TERMO ADITIVO

Processo: 66319641
Contrato nº: 012/2017
Pregão nº: 003/2017

CONTRATANTE: SEGER
CONTRATADA: CLARO S.A.
DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é remanejar ao

DETRAN/ES a importância de R\$ 215.628,48 (duzentos e quinze mil, seiscentos e vinte e oito reais e quarenta e oito centavos) provenientes de parte do valor de adesão da PMES, em caráter definitivo.

1.2 O remanejamento não implica aumento do valor total contratado, constante da Cláusula Terceira, item 3.1, do Contrato nº 012/2017, com suas posteriores alterações
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DETRAN/ES

Programa de Trabalho: 10.45.202.06.122.0800.2070
Elemento de Despesa: 339039
Fonte: 271

Valor: R\$ 45.000,00
DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato originário.

Vitória, 19 de setembro de 2019.

LENISE MENEZES LOUREIRO
SECRETÁRIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
Protocolo 525878

Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP -**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 043, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019**

Disciplina a utilização do sistema e-Docs, no âmbito da Escola de Serviço Público do Espírito Santo - ESESP, na forma que especifica.

A DIRETORA PRESIDENTE DA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO - ESESP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, VI, da Lei Complementar nº. 333, de 28 de Outubro de 2005 e,

CONSIDERANDO as diretrizes para a implantação do processo administrativo eletrônico no âmbito do Poder Executivo Estadual, nos termos do Decreto Estadual nº 4411-R, de 18/04/2019, e do Decreto nº 4410-R de 18/04/2019 que dispõe sobre o uso do meio eletrônico e não presencial para a interação do cidadão com o Estado e a realização de processo administrativo no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, no âmbito da ESESP, o uso do sistema e-Docs, a partir do dia 01 de outubro de 2019 para:

I. Tramitação de todos os novos documentos avulsos gerados e recebidos;

II. Tramitação de todos os novos processos administrativos recebidos via e-Docs.

Art. 2º. Instituir, no âmbito da ESESP, o uso do sistema e-Docs, a partir do dia 01 de outubro de 2019 para a autuação e tramitação de todos os novos processos gerados internamente;

Art. 3º. Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual ao despachar eletronicamente processos administrativos, ofícios e demais documentos avulsos à ESESP via e-Docs, deverão encaminhar obrigatoriamente

para o destinatário de grupo "PROTOCOLO. ESESP", sendo vedada toda e qualquer tramitação direcionada.

Parágrafo Único - Na hipótese de encaminhamento ou despacho de ofício ou processo administrativo a outro destinatário, o mesmo deverá devolver ao remetente para o devido encaminhamento, na forma prevista no presente artigo.

Art. 4º. Os casos não contemplados nas hipóteses anteriores terão sua tramitação avaliada pela Comissão do Escritório Local de Processos da ESESP.

Art. 5º. Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de Setembro de 2019.

Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente/ESESP
Protocolo 525676

RESUMO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2018

Processo: 82420270

CONTRATANTE: Escola de Serviço Público do Espírito Santo-ESESP.

CONTRATADA: AMBSERVICO LIMPEZA E CONSERVAÇÃO EIRELI ME

CLAUSULA PRIMEIRA DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL:

Prorrogação do prazo de vigência do contrato 012/2018, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/09/2019.

Fica mantida todas as condições firmadas no contrato 005/2018 ficando inalteradas as demais cláusulas e condições.

Vitória-ES, 20 de setembro de 2019

Nelci do Belem Gazzoni
Diretora Presidente
Protocolo 525701

Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ -**PORTARIA Nº 102-S, DE 23 DE AGOSTO DE 2019.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, na forma do artigo 61, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar nº 46, publicada em 31/01/1994, **ALBERTO FUZZESSY FILGUEIRAS SANTOS**, n.º funcional 3903141, do cargo em comissão de Agente de Informática, ref. QCE-05.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 23 de agosto de 2019.

ROGELIO PEGORETTI CAETANO AMORIM

Secretário de Estado da Fazenda
Protocolo 525894